

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO
EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIE DA 201ª EMISSÃO
(IF CRA025008N8; CRA025008N9; CRA025008NA)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A. (“**EMISSION**”)
A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
EM 30 DE JUNHO DE 2026**

Em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), servimo-nos da presente para informar que os documentos para análise dos Titulares dos CRA para deliberação sobre as matérias previstas na ordem do dia da assembleia, a ser realizada no dia 30 de junho de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, estão sendo divulgados no presente instrumento e encontram-se à disposição para consulta também no website da Emissora (www.o pea.com.br).

Os Titulares dos CRA são convocados a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A concessão de anuência prévia (*waiver* prévio), em relação ao eventual descumprimento, pela Três Tentos Agroindustrial S.A., na qualidade de devedora das CPR-Fs (“Devedora”), dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 7.2.2, item (xvi) do Termo de Securitização, consistentes na manutenção da razão entre Dívida Líquida e EBITDA (a) inferior ou igual a 3,0x (três vezes), enquanto estiverem vigentes as Debêntures 3tentos; e (b) inferior ou igual a 3,5x (três vírgula cinco vezes), após a quitação das Debêntures 3tentos (“Índices Financeiros”), calculados trimestralmente pela Devedora com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas informações trimestrais (ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial emitido por Auditor Independente e memória de cálculo dos Índices Financeiros, em relação aos períodos de apuração e nas condições a serem indicados na proposta da administração (“Proposta da Administração”), afastando-se a declaração do Vencimento Antecipado das CPR-Fs e, consequentemente do Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.2.4 e 7.2.5 do Termo de Securitização.

A concessão do *waiver* prévio ora proposta implica que a eventual não observância dos Índices Financeiros exclusivamente em relação às apurações a serem realizadas com base nas ITR referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2026, 30 de setembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026 (“Períodos de Apuração”) não configurará hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.2, inciso (xvi), do Termo

de Securitização, e, conseqüentemente, não ensejará a ocorrência do Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.2.4 a 7.2.8 do Termo de Securitização, de modo que a Securitizadora e o Agente Fiduciário se abstenham de adotar quaisquer medidas relacionadas ao vencimento antecipado das CPR-Fs, ao resgate antecipado dos CRA ou ao exercício de direitos decorrentes exclusivamente do referido evento, condicionado ao atendimento do Índice de Monitoramento conforme previsto abaixo.

A concessão do *waiver* prévio ora proposta implica que a eventual não observância dos Índices Financeiros exclusivamente nos Períodos de Apuração não configurará hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.2, inciso (xvi), do Termo de Securitização, e, conseqüentemente, não ensejará a ocorrência do Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.2.4 a 7.2.8 do Termo de Securitização, de modo que a Securitizadora e o Agente Fiduciário se abstenham de adotar quaisquer medidas relacionadas ao vencimento antecipado das CPR-Fs, ao resgate antecipado dos CRA ou ao exercício de direitos decorrentes exclusivamente do referido evento, condicionado ao atendimento do Índice de Monitoramento conforme previsto abaixo.

Durante a vigência do *waiver* prévio, a Devedora realizará, em bases trimestrais e relativamente aos Períodos de Apuração, o monitoramento do índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados (“Índice de Monitoramento”), observado o limite indicativo máximo de 3,50x em 30 de junho de 2026, 3,25x em 30 de setembro de 2026 e 3,00x em 31 de dezembro de 2026, como mecanismo adicional de acompanhamento da evolução de sua alavancagem.

Para fins do Índice de Monitoramento, “Dívida Líquida” terá o significado atribuído no âmbito dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 7.2.2, inciso (xvi), do Termo de Securitização, observadas as exclusões relativas à Tentos S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (“TentosCap”), nos termos do Termo de Securitização.

“EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados” significa, para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização, deduzido do Ajuste a Valor Justo (AVJ) de commodities e outros estoques, e acrescido dos resultados líquidos das operações liquidadas de hedge, de qualquer natureza, reconhecidos no resultado financeiro, vinculadas às operações da Devedora no período. Deverão ser excluídos do cômputo do EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados os efeitos financeiros da TentosCap; portanto, expurgam-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap.

A consideração dos efeitos dos instrumentos de hedge no cálculo do Índice de Monitoramento busca refletir, para fins de acompanhamento, a forma pela qual a Devedora já apresenta determinados indicadores financeiros em suas divulgações

periódicas, em especial o EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados e a respectiva margem, evidenciando a geração operacional da Devedora de maneira compatível com os efeitos econômicos dos instrumentos de hedge utilizados no curso ordinário de suas atividades.

O *waiver* prévio ora proposto não deverá ser interpretado como renúncia dos Titulares dos CRA quanto ao cumprimento, pela Securitizadora e/ou pela Devedora, das demais obrigações assumidas no Termo de Securitização, nas CPR-Fs e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, nem deverá impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRA, de quaisquer direitos oriundos do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, exceto nas hipóteses expressamente deliberadas e aprovadas na Assembleia.

O referido monitoramento não implicará alteração dos Índices Financeiros atualmente previstos no Termo de Securitização, nas CPR-Fs e nos demais Documentos da Operação, tampouco a criação de nova hipótese de Evento de Vencimento Antecipado ou a modificação das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado já existentes, inclusive em razão do tratamento dos efeitos dos instrumentos de hedge exclusivamente para fins desse monitoramento temporário durante o Período de Apuração.

A memória de cálculo do Índice de Monitoramento deverá evidenciar a apuração do índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados, com indicação específica dos efeitos dos instrumentos de hedge considerados e a respectiva reconciliação com a metodologia adotada pela Devedora em suas divulgações periódicas de resultados, incluindo, conforme aplicável, relatório da administração, apresentação de resultados e/ou *earnings release*. A Devedora apresentará a respectiva memória de cálculo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros e demais documentos previstos na Cláusula 7.2.2, inciso (xvi), do Termo de Securitização, de modo a permitir a verificação pelo Agente Fiduciário no prazo ali previsto.

Na hipótese de eventual desenquadramento do Índice de Monitoramento em relação aos limites indicativos previstos acima, as condicionantes ofertadas serão caracterizadas como não atendidas, e o *waiver* prévio eventualmente concedido nos termos da Ordem do Dia “(i)” acima será automaticamente revogado, devendo a Securitizadora, conforme aplicável e observados os termos do Termo de Securitização e da regulamentação vigente, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para apreciação da matéria e deliberação sobre eventuais medidas cabíveis.

A inclusão desse mecanismo busca conferir maior transparência quanto à evolução financeira da Devedora durante o período de vigência do *waiver* prévio, preservando-se, contudo, a estrutura contratual originalmente pactuada e sem promover alterações permanentes no Termo de Securitização, nas CPR-Fs ou nos demais Documentos da Operação.

Adicionalmente, no contexto da aprovação das matérias objeto da Assembleia, a Devedora realizará, como contrapartida à concessão do *waiver* prévio ora proposto, o pagamento de um prêmio aos Titulares dos CRA equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA em Circulação, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculado na data de realização da Assembleia (“Waiver Fee”). O pagamento do Waiver Fee será efetuado por meio do ambiente da B3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia, devendo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 serem comunicados com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

Observadas as demais disposições constantes desta Proposta da Administração e da deliberação a ser tomada na Assembleia, terão direito ao recebimento do Waiver Fee os Titulares dos CRA que forem titulares de CRA no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Waiver Fee, sendo que o Waiver Fee será pago a tais Titulares dos CRA de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Waiver Fee.

O pagamento do Waiver Fee será realizado em uma única data, observado que todos os Titulares dos CRA que façam jus ao recebimento do Waiver Fee deverão receber os valores a ele relativos na mesma data. O pagamento do Waiver Fee não implicará alteração da Remuneração, do fluxo de pagamentos, da Data de Vencimento dos CRA ou das demais condições dos CRA, exceto conforme expressamente deliberado e aprovado na Assembleia.

Os Titulares dos CRA, após habilitados, poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos ass.habilitacao@opea.com.br, agentefiduciario@vortex.com.br, e jma@vortex.com.br, respectivamente, identificando no título do e-mail a operação (CRA 1ª, 2ª e 3ª Série da 201ª Emissão - IF CRA025008N8; CRA025008N9; CRA025008NA), conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância constante do Anexo I à presente Proposta da Administração.

Ainda, conforme disposto no Edital de Convocação, a Emissora disponibiliza no Anexo II a este documento o Modelo de Declaração de Operação Compromissada, na hipótese de celebração de operação compromissada pelos Titulares dos CRA junto a terceiros.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo IPE, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que os itens da ordem do dia descritos no Edital de Convocação não deverão ser interpretados como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo IPE como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização disponível no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da CVM.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Flávia Palacios Mendonça Bailune

Cargo: Diretora de Relações com Investidores

ANEXO I

Modelo de Manifestação de Voto à Distância

À

OPEA SECURITIZADORA S.A. (“Emissora”) e VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Agente Fiduciário”), na qualidade, respectivamente, de emissora e agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Série da 105ª Emissão da Emissora (“CRA”).

Ref: Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Série da 105ª Emissão da Emissora, a ser realizada no dia 30 de junho de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital

Prezados Senhores,

_____, inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº _____, vem, por meio deste, apresentar voto por escrito referente às deliberações acerca das seguintes matérias, constantes da Ordem do Dia da assembleia em referência:

(i) A concessão de anuência prévia (*waiver* prévio), em relação ao eventual descumprimento, pela Três Tentos Agroindustrial S.A., na qualidade de devedora das CPR-Fs (“Devedora”), dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 7.2.2, item (xvi) do Termo de Securitização, consistentes na manutenção da razão entre Dívida Líquida e EBITDA (a) inferior ou igual a 3,0x (três vezes), enquanto estiverem vigentes as Debêntures 3tentos; e (b) inferior ou igual a 3,5x (três vírgula cinco vezes), após a quitação das Debêntures 3tentos (“Índices Financeiros”), calculados trimestralmente pela Devedora com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas informações trimestrais (ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial emitido por Auditor Independente e memória de cálculo dos Índices Financeiros, em relação aos períodos de apuração e nas condições a serem indicados na proposta da administração (“Proposta da Administração”), afastando-se a declaração do Vencimento Antecipado das CPR-Fs e, consequentemente do Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.2.4 e 7.2.5 do Termo de Securitização.

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

Observado o cumprimento do Índice de Monitoramento durante o Período de Apuração nos termos da Proposta de Administração.

O Titular do CRA tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Manifestação de Voto à Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, não aprovar ou abster-se a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais Titulares dos CRA no momento da assembleia, conforme quórum aplicável.

Ainda, o Titular dos CRA declara a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias objeto da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

() DECLARA

() NÃO DECLARA

Em caso de existência de conflito, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

Esta manifestação de voto possui validade para esta assembleia e para as demais convocações e/ou reaberturas da referida assembleia, decorrentes de eventuais suspensões, se necessário. O Titular dos CRA ora signatário não se opõe a eventual suspensão da assembleia, caso esta venha a ser aprovada e manterá a validade do seu voto para eventuais reaberturas, em data posterior a ser definida no momento da assembleia.

[Cidade]/[UF], [dia] de [mês] de [ano]

[Titular dos CRA]

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO COMPROMISSADA

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº _____, vem, por meio da presente, declarar para fins da Assembleia Especial de Investidores de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Série da 105ª Emissão da Emissora, **a ser realizada no dia [●] de [mês] de [ano], às [●]:[●] horas**, a existência de operação compromissada celebrada com terceiros, motivo pelo qual constam na posição da B3 outros investidores, no entanto, DECLARA que todos os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de reunião, deliberação, aprovação e reprovação de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia, permanecem com ele próprio, ou seja, [●] quantidades dos CRI em Circulação, permanecem sob a titularidade e livre exercício do Titular do CRI ora declarante.

Ainda, seguem anexos à presente declaração, os documentos necessários para fins de comprovação da operação compromissada, quais sejam, tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades totais de CRA detidas na data da publicação do edital de convocação, bem como e-mail, contrato ou documento que formalize referida operação compromissada com terceiros.

[Cidade/UF], [data].

[Nome/Razão Social
CPF/CNPJ]